



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - 1ª REP.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução nº 967, de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO / MENOR LANCE PELO LOT ÚNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 24/08/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 13:45 horas **DISPUTA DE LANCES:** 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 00020/2023

TIPO: menor preço pelo lote único

MODO DE DISPUTA: aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora acima citados.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório SEI 0757768.
- Processo SEI Nº 22.0.000037781-7.

1 — DO OBJETO

- 1.1 — A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de lavagem a seco dos carpetes localizados no Palácio Barriga Verde, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

2 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção de serviços

administrativos gerais); subelemento 3.3.90.39.46 (Serviços Domésticos), do orçamento da ALESC.

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 37.103,22 (trinta e sete mil, cento e três reais e vinte e dois centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Aceitáveis (Anexo II).

3 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto (Termo de Referência);
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13; e
Anexo	IX	Minuta do Contrato

4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 — Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

4.2 — É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 — A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 — O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 — Não será admitida a participação de:

4.6.1 — empresas em consórcio;

4.6.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.6.3 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.6.4 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

4.6.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público;

4.6.6 — licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.

4.6.6.1 — A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item anterior será realizada conforme o disposto no item 12.2 deste Edital.

4.7 — A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 — O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do Edital no site compras.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 — **O LICITANTE deverá consignar** de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote único**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 — No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 — está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 — não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3 — não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4 — cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 — O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.3.1 — no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 — nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 — Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 5.5.1 — A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5.2 — A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6 — Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 5.7 — A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.8 — O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.9 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.9.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 5.10 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11 — Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12 — Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 — a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 — os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13 — O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 — valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 — percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14 — O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 —possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15 — O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 — A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no portal *compras.gov.br*.
- 6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 — Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2 — O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4 — O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.5 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.8 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio *compras.gov.br*.
- 7.10 — Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.11 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019).
- 7.12 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.13 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.

- 7.14 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.15 — Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16 — Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8 — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 — Para fazer jus ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá prestar declaração no sistema eletrônico, conforme descrito no item 5.3.
- 8.2 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.2.2 — Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.3 — No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.2.4 — A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.2.5 — Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2 — A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme Anexo III, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 020/2023, através do e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 9.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o

valor máximo estipulado **pelo lote único, bem como dos itens que individualmente o compõem** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

9.2.2.2 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.2.4 — Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.2.5 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.2.5.1 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.2.2.5.2 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

9.2.2.6 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares.

10 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 — O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **menor preço pelo lote único**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2 — O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

10.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **por lote**.

10.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

10.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.

10.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

11 — DA HABILITAÇÃO

- 11.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 11.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.3 — A consulta aos Cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:
- 11.5.1 — **Habilitação Jurídica:**
- 11.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 11.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 11.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;
 - 11.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 11.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
- 11.5.2 — **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 11.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 11.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.5.2.3 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do Licitante proponente;
 - 11.5.2.4 — caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);
 - 11.5.2.5 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:
 - a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
 - b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
 - c) Dívida Ativa da União.
 - 11.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do Licitante proponente;

- 11.5.2.7 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);
- 11.5.2.8 — declaração de que o Licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;
- 11.5.2.9 — declaração (Anexo V) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 11.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;
- 11.5.2.11 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso;
- 11.5.2.12 — declaração de que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.
- 11.5.2.13 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o Licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.
- 11.5.3 — **Qualificação Econômico-Financeira**
- 11.5.3.1 — Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).
- 11.5.4 — **Qualificação Técnica**
- 11.5.4.1 — O Licitante deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente o serviço de lavagem a seco de carpetes.
- 11.5.4.2 — Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.
- 11.5.4.3 — A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13h às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.
- 11.5.4.4 — O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no Termo de Referência, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.
- 11.5.4.5 — A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.
- 11.5.4.6 — A vistoria será acompanhada por representante da ALESC designado para esse fim, o qual emitirá **Declaração de Vistoria Técnica que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.**
- 11.5.4.7 — Caso a licitante dispense a realização da vistoria, **deverá prestar declaração formal assinada** pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.6 — Notas quanto à documentação:

- 11.6.1 — A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – Sicaf.
- 11.6.1.1 — É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.6.1.2 — Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema.
- 11.6.2 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de que atende aos pré-requisitos da legislação vigente e não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VII.
- 11.6.3 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.
- 11.6.4 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 11.6.5 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
- 11.6.6 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).
- 11.6.7 — Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.
- 11.6.8 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do Licitante responsável pelo Contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.9 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.6.10 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensão e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 11.6.11 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 11.6.12 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- 11.6.13 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.13.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.6.13.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.13.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.14 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 — DO RECURSO

12.1 — Declarado o Licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1 — A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

12.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 — O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.1.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.6 — Caso o Licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal (item 13.1.3), entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.1.7 — É assegurada vista dos autos aos licitantes interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio, por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

13 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**.

13.2 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 — A contratação será formalizada por intermédio da celebração de minuta contratual, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

- 14.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.2.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 14.2.2 — O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.
- 14.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.
- 14.3.1 — O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e **confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 14.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante mantém as condições de habilitação.
- 14.4.1 — Se, depois de convocado, o licitante classificado em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.
- 14.4.2 — Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 14.5 — O Licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

15 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 15.1 — As obrigações do **LICITANTE** e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como as condições para o pagamento estão previstas nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

16 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:
- 16.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 16.1.2 — **Multa** de:

16.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

16.1.2.2 — 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

16.1.2.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, nos casos de:

a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela fiscalização; e

c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

16.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

16.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

16.2 — Da multa

16.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

16.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

16.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

16.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

16.2.5.1 — o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

16.2.5.2 — a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da

falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 17.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

16.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.3 — Da Penalidade de Suspensão:

16.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

16.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

16.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

16.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

16.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

16.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

16.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

16.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

16.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

16.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

16.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

16.4.1.2 — apresentar documento falso;

16.4.1.3 — fazer declaração falsa; e

16.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo.

16.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

16.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

16.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 19 horas.

17.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

17.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

18.1 — A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão.

18.2 — Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 — Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 19.2 — O Licitante adjudicado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 19.3 — No interesse da ALESC e sem que caibam aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições deste Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.
- 19.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.5 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.6 — As exigências e especificações constantes deste Edital e seus Anexos são complementares entre si.
- 19.7 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.8 — Integra o presente Edital a minuta do Contrato objetivada.
- 19.9 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.10 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas Leis.
- 19.11 — A ALESC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 19.12 — A cópia deste Edital poderá ser obtida no site www.compras.gov.br (UASG 929488) e no site da ALESC (www.alesc.sc.gov.br), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico 020/2023.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

1. UNIDADE REQUISITANTE

DA - Coordenadoria de Serviços Gerais

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de lavação a seco dos carpetes localizados no Palácio Barriga Verde, conforme especificações contida no Item 04.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Em meados de 2022 foi firmado pela ALESC o Contrato CL nº 038/2022 com a empresa Aptapetes Comércio de Decorações Eireli, cujo objeto teve como “o fornecimento e instalação de Carpete 10 mm, juntamente com a Manta Látex 6 mm, destinados ao Hall de entrada principal do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa”.

3.2 O carpete fornecido/instalado é da marca Avanti, que possui um Guia de Limpeza (Doc. anexo) próprio, o qual apresenta o método apropriado para manutenção e limpeza do mesmo, que é realizado em quatro etapas, quais sejam: prevenção, aspiração de poeira, remoção de machas e limpeza total.

3.3 Nessa última etapa, de acordo com o Guia, é realizado uma limpeza profunda e restaurativa, que atinge a base do carpete removendo a sujeira pesada, a qual deve ser realizada apenas por empresas especializadas nesse tipo de demanda.

3.4 Aproveitando o exposto acima, é de extrema importância a lavagem correta de todos os carpetes que estão localizados no Hall de entrada, Plenário, Plenarinho, Sala de Reunião das Comissões e Auditório, devido ao alto tráfego no local, sendo essa conservação essencial para manter a boa aparência do objeto, bem como a higienização do ambiente.

3.5 Por fim, cabe ressaltar que quando não bem conservados, esses carpetes tornam-se apropriados para acúmulo de pó, ácaros, sujeiras de um modo geral, que com o decorrer do tempo podem causar problemas de saúde. Com a higienização frequente e adequada, o ambiente não fica exposto a esses problemas.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1 Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

01	Lavação a seco de 234,06 m² (duzentos e trinta e quatro vírgula seis metros quadrados) de carpet na cor vermelha, composto por duas peças com dimensões de 31,20 x 6,30 m (Comp x Larg) e 12,50 x 3,00 m (Comp x Larg) - com as seguintes características/especificações:- com processo de fabricação de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície próxima a 100% poliamida;- altura do pelo aproximado de 7mm(mínimo) e altura total 9mm (mínimo);- base primária e secundária próxima a 100% polipropileno;- densidade aproximada de 1334 tufo por dm²;- tonalidade dos fios - vermelho com desenho cânhamo;- instalado sob uma manta látex de 6mm.	02
02	Lavação a seco de 338,50m² (duzentos e trinta e quatro vírgula seis metros quadrados) de carpet na cor vermelha, com as seguintes características/especificações: - com processo de fabricação de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície próxima a 100% poliamida;- altura do pelo aproximado de 7mm(mínimo) e altura total 9mm (mínimo);- base primária e secundária próxima a 100% polipropileno;- densidade aproximada de 1334 tufo por dm²;- tonalidade dos fios - vermelho com desenho cânhamo;- instalado sob uma manta látex de 6mm.	02
03	Lavação a seco de 116,20 m² (cento e dezesseis vírgula vinte metros quadrados) de carpet na cor bege, com as seguintes características: Resistência ao brasão e ao amassamento, resistência à propagação de fogo, resistência à luz solar e a produtos de limpeza(fabricação 100% solutions dyed), isolamento térmico e acústico, estabilidade dimensional; Com processo de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície 100% poliamida, altura do pelo 7mm (mínimo) e altura total 9mm (mínimo); base primária e secundária 100% polipropileno, densidade 1334 tufo por dm²; tonalidades de fios havana, ref. AVANTI ou similar.	02
04	Lavação a seco de 622,54 m² (seiscentos e vinte dois vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra: 100% solution dyed; Textura level loop(bouclê); Peso da fibra 660 g/m²; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02

05	Lavação a seco de 218,75 m² (seiscientos e vinte dois virgula cinquenta e quatros metros quadrados) de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra:100% solution dyed; Textura level loop(bouclê); Peso da fibra 660 g/m²; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02
06	Lavação a seco de 156,46 m² (seiscientos e vinte dois virgula cinquenta e quatros metros quadrados) de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra:100% solution dyed; Textura level loop(bouclê); Peso da fibra 660 g/m²; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02

4.2 Para que se faça compreender melhor a demanda, destaca-se que os itens mencionados estão alocados nos seguintes locais:

- a) Item 01 - Carpet HALL de entrada do Palácio Barriga Verde;
- b) Item 02 - Carpet Plenário;
- c) Item 03 - Carpet Plateia Plenário;
- d) Item 04 - Carpet Auditório;
- e) Item 05 - Carpet Plenarinho;
- f) Item 06 - Carpet Sala Comissões.

5. CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá executar a lavagem de todos os carpetes, em todas as suas dimensões, de acordo com as especificações.

5.2 A contratada apontará com antecedência a contratante sobre a programação para realização da prestação do serviço.

5.3 O serviço ocorrerá sempre que possível em dias com menor fluxo de pessoas no ambiente, evitando que seja prejudicado o processo de limpeza, preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar.

5.4 Antes de realizar a lavagem total do carpet deve-se efetuar uma aspiração eficiente retirando toda a poeira.

5.5 Ficará em responsabilidade da Contratada o uso de produtos adequados ao tipo do objeto, para que este não perca sua qualidade.

5.6 A fim de fiscalizar a execução do serviço, a Contratante necessita sempre manter um servidor a disposição para efetiva conferência e fiscalização da demanda contratada.

5.7 A contratada deve zelar pelo bem material em tela, caso contrário ocorrerá aplicação de penalizações.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O Licitante deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente o serviço de lavação a seco de carpetes.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

7.2. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13h às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

7.3. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no Termo de Referência, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

7.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

7.5. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A vistoria será acompanhada por representante da ALESC designado para esse fim.

8. GARANTIA DO SERVIÇO

8.1 A contratante exclui-se da responsabilidade de quaisquer danos causados ao objeto.

8.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de possíveis danos provocados ao objeto e seus arredores.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.2. Indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

10.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo as obrigações aqui estabelecidas.

10.4. Prestar aos colaboradores da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

10.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.6. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

10.7. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

10.8. Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela ALESC.

10.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos, exigidos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALESC ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

11.3. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

11.4. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

11.5. Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.

11.6. Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, bem como, executar os serviços com observância

das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela fiscalização.

11.8. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

11.9. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

11.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

11.11. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

11.12. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

11.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

11.14. Confeccionar, a cada visita técnica, relatório de manutenção individualizado, digitalmente em planilha Excel, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços.

11.15. A ALESC poderá solicitar a qualquer tempo laudo técnico individualizado, em planilha Excel, do estado de funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

11.16. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

11.17. Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.

11.18. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

11.19. A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência fica a cargo do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

13.1.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

13.2. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

13.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.5. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

13.5.1 Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

13.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

13.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

13.10. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

13.11. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se a CONTRATADA for convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

14.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

14.2.2 — 10% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

14.2.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e
- c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

14.3. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

14.5. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

14.6. A penalidade prevista do item 9.2. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

14.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período, com limite de sessenta meses, a contar da data da sua assinatura.

15.2. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a contar da ordem de serviço, que deve ser emitida pelo fiscal do contrato.

15.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância do Fiscal.

15.2.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ser realizada por ato do Fiscal do contrato, sem necessidade de realização de termo aditivo.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 234,06 m² de carpete na cor vermelha	2.574,66	5.149,32
2	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 338,50m² de carpete na cor vermelha	3.723,50	7.447,00
3	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 116,20 m² de carpete na cor bege	1.278,20	2.556,40
4	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 622,54 m² de carpete na cor verde	6.847,94	13.695,88
5	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 218,75 m² de carpete na cor verde	2.406,25	4.812,50
6	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 156,46 m² de carpete na cor verde	1.721,06	3.442,12
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL TOTAL (R\$):						37.103,22

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - ESTADO: _____
FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____
E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2023:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 234,06 m² de carpete na cor vermelha		
2	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 338,50m² de carpete na cor vermelha		
3	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 116,20 m² de carpete na cor bege		
4	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 622,54 m² de carpete na cor verde		
5	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 218,75 m² de carpete na cor verde		
6	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 156,46 m² de carpete na cor verde		
TOTAL (R\$):						

- a) validade da proposta: 60 dias;
- b) concordo com todas as exigências do Edital;
- c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico 020/2023;
- d) prazo de execução dos serviços: 60 dias;

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

(nome da empresa), com sede na
(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado,
R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a
Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do
edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por

intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13)

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico 020/2023, promovido pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavação a seco dos carpetes localizados no Palácio Barriga Verde, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone: (48) 3221-2930, correio eletrônico (e-mail) csg@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes e pelo Diretor Administrativo Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2 — **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____/____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____, neste ato representada por _____

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório SEI 0757768;
- Processo SEI Nº 22.0.000037781-7; e
- Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2023.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavação a seco dos carpetes localizados no Palácio Barriga Verde, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 020/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste Contrato.

2.2 — Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
------	----------------------	---------------------------

01	Lavação a seco de 234,06 m ² de carpet na cor vermelha, composto por duas peças com dimensões de 31,20 x 6,30 m (Comp x Larg) e 12,50 x 3,00 m (Comp x Larg) - com as seguintes características/especificações:- com processo de fabricação de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície próxima a 100% poliamida;- altura do pelo aproximado de 7mm (mínimo) e altura total 9mm (mínimo);- base primária e secundária próxima a 100% polipropileno;- densidade aproximada de 1334 tufo por dm ² ;- tonalidade dos fios - vermelho com desenho cânhamo;- instalado sob uma manta látex de 6mm.	02
02	Lavação a seco de 338,50m ² de carpet na cor vermelha, com as seguintes características/especificações: - com processo de fabricação de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície próxima a 100% poliamida;- altura do pelo aproximado de 7mm (mínimo) e altura total 9mm (mínimo);- base primária e secundária próxima a 100% polipropileno;- densidade aproximada de 1334 tufo por dm ² ;- tonalidade dos fios - vermelho com desenho cânhamo;- instalado sob uma manta látex de 6mm.	02
03	Lavação a seco de 116,20 m ² de carpet na cor bege, com as seguintes características: Resistência ao brasão e ao amassamento, resistência à propagação de fogo, resistência à luz solar e a produtos de limpeza (fabricação 100% solution dyed), isolamento térmico e acústico, estabilidade dimensional; Com processo de pelo cortado, construção com tufagem, com composição de superfície 100% poliamida, altura do pelo 7mm (mínimo) e altura total 9mm (mínimo); base primária e secundária 100% polipropileno, densidade 1334 tufo por dm ² ; tonalidades de fios havana, ref. AVANTI ou similar.	02
04	Lavação a seco de 622,54 m ² de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra: 100% solution dyed; Textura level loop (bouclê); Peso da fibra 660 g/m ² ; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02
05	Lavação a seco de 218,75 m ² de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra: 100% solution dyed; Textura level loop (bouclê); Peso da fibra 660 g/m ² ; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02

06	Lavação a seco de 156,46 m² de carpet na cor verde, com as seguintes características/especificações: Fibra 100% solution dyed Nylon; Construção do fio: Tufting; Tingimento da Fibra: 100% solution dyed; Textura level loop (bouclê); Peso da fibra 660 g/m²; Altura da fibra 4,0 mm; Tráfego CSMA5 (comercial pesado); Gauge 1/8; dimensão: largura 3,66m; Bases primária e secundária: 100% polipropileno; Controle Antiestático.	02
----	--	----

2.3 — Os itens estão instalados nos seguintes locais:

- a) Item 01 - Carpet HALL de entrada do Palácio Barriga Verde;
- b) Item 02 - Carpet Plenário;
- c) Item 03 - Carpet Plateia Plenário;
- d) Item 04 - Carpet Auditório;
- e) Item 05 - Carpet Plenarinho;
- f) Item 06 - Carpet Sala Comissões.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 234,06 m² de carpete na cor vermelha		
2	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 338,50m² de carpete na cor vermelha		
3	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 116,20 m² de carpete na cor bege		
4	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 622,54 m² de carpete na cor verde		
5	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 218,75 m² de carpete na cor verde		
6	2	SV	LIMPEZA DE CARPETE	Lavação a seco de 156,46 m² de carpete na cor verde		
TOTAL (R\$):						

3.3 — A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.3.1 — O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7 — Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.7.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

3.8 — No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.9 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.10 — Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.11 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.12 — O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.13 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.14 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção e serviços administrativos gerais); subelemento 3.3.90.39.46 (Serviços domésticos), do orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei.

5.2 — Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **ALESC**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.3 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 — O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que deve ser emitida pelo fiscal do contrato.

6.1.1 — O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância do Fiscal.

6.1.2 — A prorrogação do prazo de execução poderá ser realizada por ato do Fiscal do contrato, sem necessidade de realização de termo aditivo.

6.2 — A **CONTRATADA** deverá executar a lavagem de todos os carpetes, em todas as suas dimensões, de acordo com as especificações.

6.3 — A **CONTRATADA** apontará com antecedência à **CONTRATANTE** sobre a programação para realização da prestação do serviço.

6.4 — O serviço ocorrerá sempre que possível em dias com menor fluxo de pessoas no ambiente, evitando que seja prejudicado o processo de limpeza, preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar.

6.5 — Antes de realizar a lavagem total do carpet deve-se efetuar uma aspiração eficiente retirando toda a poeira.

6.6 — Ficará em responsabilidade da **CONTRATADA** o uso de produtos adequados ao tipo do objeto, para que este não perca sua qualidade.

6.7 — A fim de fiscalizar a execução do serviço, a **CONTRATANTE** necessita sempre manter um servidor à disposição para efetiva conferência e fiscalização da demanda contratada.

6.8 — A **CONTRATADA** deve zelar pelo bem material em tela, caso contrário ocorrerá aplicação de penalizações.

6.9 — Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato ficam a cargo do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC, ou de servidor por ele designado.

7.1.1. A fiscalização pela ALESC não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob responsabilidade desta todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos exigidos no Edital de que se originou este Contrato.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALESC ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 8.5. Executar os serviços relacionados neste Contrato com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.6. Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela **CONTRATADA**, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quando não forem aceitos pela fiscalização.
- 8.8. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.
- 8.9. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- 8.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 8.11. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.
- 8.12. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).
- 8.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.
- 8.14. Confeccionar, a cada visita técnica, relatório individualizado, digitalmente em planilha Excel, constando todos os serviços realizados.
- 8.15. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem

como do local de trabalho.

8.16. Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.

8.17. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

8.18. A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

8.19. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de possíveis danos provocados ao objeto e seus arredores.

8.20. A **CONTRATANTE** exclui-se da responsabilidade de quaisquer danos causados ao objeto.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 — Exercer, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2 — Indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

9.3 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo as obrigações aqui estabelecidas.

9.4 — Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

9.5 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato, ou do Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem.

9.6 — Fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

9.7 — Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

9.8 — Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela ALESC.

9.9 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — **Multa** de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, nos casos de:

a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela fiscalização; e

c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — Da multa

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30

(trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fazer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J. 337K,

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Contrato, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

11.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome do Responsável Legal]

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]
[cargo]

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 08/08/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 10/08/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 10/08/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0901420** e o código CRC **D4014381**.